



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3339/2021

Data da disponibilização: Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1450/2021

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 11093/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o art. 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1381/2021, que lotou a servidora JOCÁSSIA DE PAULA DANTAS, código s165352, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Regional, na Secretaria-Geral de Governança e Estratégia.

Art. 2º. Considerar lotada a servidora JOCÁSSIA DE PAULA DANTAS, código s165352, na Gerência de Processos e Riscos, a partir de 18 de outubro de 2021.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

TRT da 18ª Região

Goiânia, 27 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1451/2021

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 11172/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Redistribuir o cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante reciprocidade com o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ocupado pela servidora DANIELLE STÉFHANIE DIAS DUARTE, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Transferir ao TRT da 8ª Região 01 (uma) das 14 (catorze) autorizações de provimento de cargos de Analista Judiciário concedidas ao TRT da 18ª Região, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme consta do anexo Único do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SGPES Nº 90/2021.

Art. 3º. Conceder à servidora DANIELLE STÉFHANIE DIAS DUARTE período de trânsito de 10 (dez) dias para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

TRT da 18ª Região

Goiânia, 28 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1452/2021

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 11110/2021,
RESOLVE:

Art. 1º. Redistribuir o cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante reciprocidade com o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ocupado pela servidora JULIANA DE FÁTIMA BOAVENTURA, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Transferir ao TRT da 8ª Região 01 (uma) das 14 (catorze) autorizações de provimento de cargos de Analista Judiciário concedidas ao TRT da 18ª Região, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme consta do anexo Único do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SGPES Nº 90/2021.

Art. 3º. Conceder à servidora JULIANA DE FÁTIMA BOAVENTURA período de trânsito de 10 (dez) dias para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência
TRT da 18ª Região
Goiânia, 28 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1443/2021

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 9598/2021,
RESOLVE:

Art. 1º. Redistribuir o cargo vago de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante reciprocidade com o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ocupado pelo servidor RAFAEL MONTEIRO DA CRUZ, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Transferir ao TRT da 8ª Região 01 (uma) das 14 (quatorze) autorizações de provimento de cargos de Analista Judiciário concedidas ao TRT da 18ª Região pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme consta do anexo Único do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SGPES Nº 90/2021.

Art. 3º. Remover, de ofício, o servidor RAFAEL MONTEIRO DA CRUZ, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a partir da data de publicação desta portaria, nos termos do art. 36 da Lei 8.112/90 e do art. 9º da Resolução nº 110, de 31 de agosto de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência
TRT da 18ª Região
Goiânia, 27 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1453/2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD nº 10550/2021,
RESOLVE:

Retificar a Portaria TRT 18ª DG nº 1350, de 13 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“Autorizar o pagamento de 2.5 diárias de viagem, referentes ao período de 22/10/2021, ao servidor ROBERTO MACHADO FERNANDES, TÉCNICO JUDICIÁRIO no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Itumbiara-GO.”

LEIA-SE:

“Autorizar o pagamento de 2.5 diárias de viagem, referentes ao período de 20 a 22/10/2021, ao servidor ROBERTO MACHADO FERNANDES, TÉCNICO JUDICIÁRIO no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Itumbiara-GO.”

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 28 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 11254/2021 – SISDOC

Interessado(a): RAFAEL PORTELA MOREIRA

Assunto: Ausência em virtude de falecimento em pessoa da família no período de 26 de outubro de 2021 a 02 de novembro de 2021.

Decisão: Deferimento.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 11037/2021 – SISDOC

Interessado(a): MÁRIO ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependentes)

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 11196/2021 – SISDOC

Interessado(a): VINICIUS NUNES TEIXEIRA

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento do benefício de auxílio pré-escolar.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 11195/2021 – SISDOC

Interessado(a): VINICIUS NUNES TEIXEIRA

Assunto: Inclusão de dependentes para fins de Imposto de Renda e Declaração de Família.

Decisão: Deferimento.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA SGP/SGJ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 1454/2021

Designa magistrados e servidores para atuarem no Plantão Judiciário do 1º e 2º Grau de Jurisdição, no período de 1º a 8 de novembro de 2021.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE, em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, combinado com os termos das Resoluções nºs. 25/2006, 39/2007, 59/2009 do CSJT e 71/2009 do CNJ;

CONSIDERANDO os termos das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 3102/2017 e 613/2018, referendadas pela Resolução Administrativa nº 22, de 27 de março de 2018, Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 2007/2018 e TRT 18ª GP/SGJ nº 3163/2018, que regulamentam o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos nºs 19.607/2017 e 13.667/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Desembargador Elvécio Moura dos Santos e a servidora Adriane de Souza Durães, para atuarem no plantão judiciário no 2º grau de jurisdição, no período de 1º a 8 de novembro de 2021, no telefone (62) 3222-5200.

Art. 2º. Designar a Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Luziânia, Lívia Fátima Gondim Prego, e o servidor Leonardo Craveiro da Costa Campos, para atuarem no plantão judiciário do 1º grau de jurisdição, respondendo por todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, no período de 1º a 8 de novembro de 2021, no telefone (62) 3222-5100.

Parágrafo único. O oficial de justiça Leonardo Nogueira de Lima atuará no plantão do 1º e 2º graus de jurisdição.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente em exercício

TRT da 18ª Região

Goiânia, 28 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Acórdão

Acórdão GVPRES

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

PA PJE Nº - 0010708-54.2021.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 8347/2021 (MA 99/2021)

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

ASSUNTO : CONCESSÃO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO

RELATÓRIO

O Ex.mo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO requereu, à fl. 02 (doc. 002), concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares para período de 17 de novembro a 16 de dezembro de 2021, sendo 20 (vinte) dias para fruição, de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2021; e 10 (dez) dias para conversão em abono pecuniário, no interstício de 17 a 26 de novembro de 2021, sem convocação de substituto e com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete.

À fl.10, antes da apreciação do pleito por este Egrégio Tribunal Pleno, o Excelentíssimo Desembargador retificou o requerimento, a fim de solicitar a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares para o período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2021, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 28 de novembro a 17 de dezembro de 2021 e 10 (dez) dias iniciais para conversão em pecúnia, no interstício de 18 a 27 de novembro de 2021, mantendo os mesmos termos quanto à não convocação de substituto e com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls. 03/06 e 19/22.

O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 07, doc. 04(MA sob o nº 99/2021).

Após, os autos foram encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

É o breve relato.

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

CONCESSÃO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO

O Ex.mo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO requereu a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares para o período de 17 de novembro a 16 de dezembro de 2021, sendo 20 (vinte) dias para fruição, de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2021, e 10 (dez) dias para conversão em abono pecuniário, no interstício de 17 a 26 de novembro de 2021, sem convocação de substituto e com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 03/06):

"(...). De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, o Desembargador faz jus às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2018 e 1º e 2º períodos de 2019, 2020 e 2021.

Informo que as férias acima requeridas não coincidem com as de outros membros da 2ª Turma deste Regional.

Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 17, § 1º o prazo de antecedência mínima para conversão do terço de férias, conforme redação abaixo transcrita:

Art. 17º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

Quanto ao pagamento de abono pecuniário a períodos anteriores a 2020, registro que, em 05 de julho de 2021, esta Corte foi instada a responder à auditoria sistêmica nos atos e procedimentos relativos à concessão e ao pagamento de abono de férias a magistrados de 1º e 2º graus pelo CSJT, onde, entre outras inconformidades apontadas, se questiona o deferimento do abono pecuniário para férias relativas a períodos anteriores a 30/08/2019, data de publicação da Resolução nº 293/2019.

(...)

A auditoria do CSJT, aparentemente, está levando em consideração apenas a parte dispositiva da decisão proferida na RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, que indeferiu a conversão de férias ainda não gozadas anteriores a 30/08/2019, sem considerar os seus fundamentos.

Desta forma, o Excelentíssimo Desembargador-Corregedor passou a decidir, por cautela, pelo indeferimento do abono pecuniário dos pedidos de férias de períodos anteriores a 2020 a magistrados de 1º Grau, até que sobrevenha decisão definitiva no processo de auditoria, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uniformizando os procedimentos para deferimento do abono pecuniário.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 2º período de 2018, a serem gozados no período de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2021, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 17 a 26 de novembro de 2021, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete." (Fls. 03/06, destaqui.)

Ato consequente, em 13.09.2021, antes da análise do pedido por este Egrégio Tribunal Pleno, o Desembargador requerente apresentou petição, a fim de vindicar alteração do período de 30 dias de férias anteriormente requerido, para fruição no interregno de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2021, sem convocação de juiz substituto e com suspensão da distribuição regular de processos. Postulou ainda a conversão dos 10 (dez) primeiros dias (18/11/2021 a 27/11/2021) em pecúnia.

Ante a retificação do pleito formulado pelo Desembargador requerente, o Núcleo de Gestão de magistrados apresentou nova manifestação, nos seguintes moldes:

"No que se refere ao prazo para requerer alteração de férias, a Resolução 253/2019 do CSJT, em seu artigo 11, § 1º, prevê que o requerimento seja precedido de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do início.

Considerando que o primeiro dia das férias dar-se-á no mês de novembro, o pedido de alteração de férias encontra-se apto para análise.

Registramos, ainda, que no período indicado pelo Excelentíssimo Desembargador para o abono pecuniário, não está compreendido os 08 dias úteis, exigidos pela Resolução CSJT 254/2019, uma vez que no recente julgamento do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 000027-75.2021.2.00.0000, de autoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), tal exigência foi derogada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (documentos de fls. 11/18).

Conforme já esclarecido no parecer de fls. 03/06, de acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, o Desembargador faz jus às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2018 e 1º e 2º períodos de 2019, 2020 e 2021.

Reiteramos que as férias acima requeridas não coincidem com as de outros membros da 2ª Turma deste Regional.

Quanto ao pagamento de abono pecuniário a períodos anteriores a 2020, como já destacado no parecer de fls. 03/06, registramos que em 05 de julho de 2021, esta Corte foi instada a responder à auditoria sistêmica nos atos e procedimentos relativos à concessão e ao pagamento de abono de férias a magistrados de 1º e 2º graus pelo CSJT, onde, entre outras inconformidades apontadas, se questiona o deferimento do abono pecuniário para férias relativas a períodos anteriores a 30/08/2019, data de publicação da Resolução nº 293/2019.

(...)

A auditoria do CSJT, aparentemente, está levando em consideração apenas a parte dispositiva da decisão proferida na RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, que indeferiu a conversão de férias ainda não gozadas anteriores a 30/08/2019, sem considerar os seus fundamentos.

Desta forma, o Excelentíssimo Desembargador-Corregedor passou a decidir, por cautela, pelo indeferimento do abono pecuniário dos pedidos de férias de períodos anteriores a 2020 a magistrados de 1º Grau, até que sobrevenha decisão definitiva no processo de auditoria, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uniformizando os procedimentos para deferimento do abono pecuniário.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 2º período de 2018, a serem gozados no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2021, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 18 a 27 de novembro de 2021,

com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete." (Fls.19/22.)

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

De início, considerando que o pedido de retificação da data de férias (fl.10) fora apresentado pelo Desembargador requerente antes do julgamento do pleito de fl.02, considero que a manifestação à fl.10 não se trata de pedido de alteração de férias propriamente dito (eis que nem sequer concedida por este órgão Julgador), mas sim, de mera retificação da data inicialmente vindicada.

Passo, pois, a apreciação.

Os magistrados têm direito a férias anuais por 60 (sessenta) dias, contínuos ou divididos, em dois períodos iguais, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço, consoante previsto na Lei Complementar nº 35/79.

Responsável por uniformizar questões relacionadas aos direitos e deveres decorrentes do Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 293/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação (27 de agosto de 2019), estendendo aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia.

No âmbito da Justiça do Trabalho, a Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019, regulamenta a concessão de férias a magistrados de 1º e 2º graus.

Pois bem.

O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que o Ex.mo Desembargador faz jus às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2018 e aos 1º e 2º períodos de 2019, 2020 e 2021.

Nesse passo, considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão referem-se ao 2º período de 2018.

Transcorrido o período aquisitivo e considerando que as férias requeridas não coincidem com as de outros membros da 2ª Turma deste Regional, faz jus o magistrado à concessão das férias.

No concernente à suspensão da distribuição, acrescento que o pedido de concessão de 01 período de 30 (trinta) dias, durante o mesmo exercício civil, dá ensejo à suspensão da distribuição, consoante se infere do art. 88 do Regimento Interno desta Corte.

A respeito do direito dos Magistrados à conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, imprescindível consignar que em decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, restou sedimentado que o direito reconhecido pela Resolução nº 293/2019 do CNJ é norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de qualquer outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, restando assegurado o abono pecuniário para as férias relativas a períodos aquisitivos posteriores à data da sua publicação, qual seja, 30.08.2019.

No que diz respeito a períodos de férias adquiridas (não usufruídas) anteriores à data de publicação da Resolução nº 293/2019, o entendimento seguiu no sentido de inviabilidade do direito à conversão em pecúnia de forma automática, inserindo-se na autonomia de cada Tribunal o juízo de oportunidade e conveniência no exame da pretensão, senão veja:

"O ato normativo regulamentar sob foco toca toda a magistratura nacional e, a um só tempo, tanto reconheceu o direito dos Magistrados à conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, quanto impôs a Conselhos e Tribunais a obrigação de implementarem esse direito no prazo de 30 dias, contados da publicação da mencionada Resolução.

(...)

Diante do exposto até aqui, a única conclusão possível – quanto ao direito que se alega descumprido – é que, por ter sido veiculado por norma de eficácia plena e autoaplicável, e ser potestativo, é que ele poderia ser exercido desde a edição da Resolução 293/2019, em agosto de 2019, ainda que não houvesse a determinação de reserva dos dias relativos ao primeiro semestre de 2020, esquadrihada na decisão liminar de dezembro de 2019.

No entanto, salvo por juízo de oportunidade e de conveniência dos Tribunais, os períodos de férias não usufruídas anteriores à edição da Resolução 293/2019 não geram, automaticamente, direito à conversão em pecúnia. Por isso, o pedido constante na letra "a" (id 3885669) da Ajufe não pode ser deferido sem passar por decisão administrativa de cada tribunal, a quem caberá concluir, à luz de suas especificidades, como deficit de magistrados, ilustrativamente, se a conversão de terço de férias em abono pecuniário dos magistrados (que ainda ostentam períodos pretéritos não gozados) atende ao interesse público e à eficiência, o que atrairia a conversão por necessidade de serviço." (Negritei.)

Nesse contexto, em relação aos pedidos de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, referentes a períodos adquiridos anteriores a 30.08.2019, este Regional, com base em tal decisão, vinha entendendo que o direito deveria ser precedido de processo administrativo, onde restaria demonstrado o interesse público, à luz das especificidades de cada caso, segundo juízo de oportunidade e de conveniência.

Em que pese a coerência do raciocínio, em 05 de julho de 2021, esta Corte foi instada a responder à AUDITORIA SISTÊMICA, nos atos e procedimentos relativos à concessão e ao pagamento de abono de férias a magistrados de 1º e 2º graus pelo CSJT (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021), onde, entre outras inconformidades, se apontou a "concessão indevida de abono pecuniário referente a férias adquiridas anteriormente à vigência da Resolução CNJ 293/2019", o que evidentemente impactará no presente caso, no qual há pleito de conversão de 1/3 das férias concernentes ao 2º período do ano de 2018.

Na oportunidade transcrevo excerto do relatório de auditoria relacionado ao tema que interessa:

“(…). Achado de auditoria - A-3

Situação encontrada: Verificaram-se 59 pagamentos de abono pecuniário decorrente da conversão de férias adquiridas anteriormente à vigência da Resolução CNJ 293/2019, publicada em 30/8/2019, conforme apresentado no quadro a seguir.

(…)

O direito à conversão de um terço de férias em abono pecuniário para magistrados foi instituído no Poder Judiciário a partir da Resolução CNJ 293/2019 amparado no princípio da simetria de carreiras entre membros do Ministério Público (MP) e magistrados.

No entanto, esse direito só passou a ser estendido aos magistrados do Poder Judiciário após a publicação da Resolução CNJ 293/2019, em 30/8/2019, in verbis:

RESOLUÇÃO CNJ 293/2019

Art. 1º Os magistrados terão direito a férias anuais, consoante previsto na Lei Complementar nº 35/79, serviço.

§ 1º Para as férias referentes ao primeiro período aquisitivo serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

§ 2º Após o transcurso de doze meses do ingresso na magistratura, os períodos de férias subsequentes corresponderão ao ano civil correlato.

§ 3º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de sessenta dias do efetivo gozo.

Art. 2º Compete aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Militares a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos, respeitadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 35/79 e das Resoluções deste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo as unidades referidas no artigo anterior a ela se adequarem no prazo de trinta dias. (grifo nosso)

Conforme se verifica, a Resolução transcrita define, em seu art. 3º, a data em que entrará em vigor, qual seja a data de sua publicação, em 30/8/2019. Ademais, não há previsão que possibilite a conversão de férias adquiridas anteriormente a essa data.

Inclusive, ao ser apreciado o pedido da AJUFE, no Processo RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, foi concedido em sede de Medida Liminar, publicada em 24/12/2019, aos Tribunais Regionais Federais e ao Conselho da Justiça Federal o direito à conversão de férias a partir do primeiro semestre de 2020, conforme se verifica a seguir:

RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000

Ante o exposto, defiro o pedido subsidiário para determinar aos Tribunais Regionais Federais que façam a reserva do período a ser convertido (1/3 das férias do primeiro semestre de 2020) para aqueles que se manifestaram e para os que não tiveram oportunidade, até ser regulamentada a questão no Conselho da Justiça Intimem-se os TRF's, por meio eletrônico e com urgência, bem como o Conselho da Justiça Federal para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o alegado na reclamação. (grifo nosso)

Tal decisão alcançou, posteriormente, a Justiça do Trabalho, não obstante a matéria já estivesse normatizada para os magistrados da JT de 1º e 2º graus.

Posteriormente, ante o pedido da Ajufe para que constasse expressamente na decisão liminar que a faculdade da conversão de férias em pecúnia não estivesse restrita às férias relativas ao ano de 2020, mas também a quaisquer outras anteriores ainda não gozadas, o Exmo. Ministro Presidente do CNJ se posicionou pelo indeferimento do pleito.

RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000

Ante todo o exposto, julgando parcialmente procedente a presente reclamação: [...]

ii) indefiro o pedido constante no item “a” (id 3885669) de que “conste expressamente na decisão liminar que a faculdade do § 3º do art. 1º da Resolução 293/2019 não está restrita às férias relativas ao ano de 2020, mas também a quaisquer outras anteriores ainda não gozadas” nos termos da fundamentação;

Dessa forma, reconhece-se, como marco inicial do direito à conversão de férias dos magistrados, a data da publicação da Resolução CNJ 293/2019, ou seja, 30/8/2019, não alcançando períodos anteriores.

No Caderno de Evidências, consta o quadro acima acrescido das colunas “Concordância/Informações Adicionais/Justificativas do TRT” e “Valor Indevidamente Pago”, a fim de oportunizar a manifestação do Regional em cada uma das ocorrências listadas.

Adicionalmente, para facilitar a análise dessas ocorrências e a manifestação do Regional, segue, também por correio eletrônico, uma versão em planilha editável(…)”

A auditoria do CSJT está levando em consideração apenas a parte dispositiva da decisão proferida na RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, que indeferiu a conversão de férias adquiridas e ainda não usufruídas anteriores a 30.08.2019, sem considerar os seus fundamentos.

De todo modo, o momento exige prudência, porquanto há séria divergência de interpretação da norma que rege a matéria, o que pode ocasionar responsabilidades em todas as esferas e até mesmo, em última análise, de restituição ao erário de valores recebidos.

Nesse cenário de divergência de interpretação de decisão anunciada pelo citado Órgão de Controle e a relevância da matéria, bem como considerando que o período de férias solicitado refere-se ao exercício de 2018, isto é, adquiridas antes da publicação da Resolução CNJ nº 293/2019, por cautela, este Relator estava indeferindo o pedido de conversão de um terço de férias em abono pecuniário formalizado pelo Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Filho.

Salientei que não haveria falar em SUSPENSÃO do pedido de conversão de um terço de férias em abono pecuniário e seu respectivo pagamento, registrando-se tais dias como residuais, no concernente às mencionadas férias adquiridas anteriormente a 30.08.2019, até que sobreviesse decisão definitiva no processo de Auditoria, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que o art. 67, parágrafo primeiro, da LOMAN, não admite o fracionamento das férias:

“Art. 67 - Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

(…)

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.” (Grifei.)

Assim, entenda que o Ex.mo Desembargador requerente faria jus à fruição de 30 (trinta) dias de férias, de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2021, referentes ao 2º período de 2018, com suspensão da distribuição de processos em tal período, não sendo devido, por outro lado, o pedido de conversão de um terço de férias em abono pecuniário alusivo ao exercício de 2018.

Contudo, na sessão de julgamento, prevaleceu a divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, verbis:

“O eminente relator admite que a auditoria sistêmica realizada neste Tribunal sobre os atos e procedimentos relativos à concessão e ao pagamento de abono de férias a magistrados de 1º e 2º graus pelo CSJT (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021) apegou-se à parte dispositiva da decisão proferida na RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, sem considerar os seus fundamentos.

Ocorre que, considerando o fenômeno da preclusão administrativa, a negativa de suspensão da análise dos 10 dias que o requerente pretende converter em pecúnia impedirá o superveniente reconhecimento do direito, ainda que a auditoria do CSJT termine por refluir da interpretação inicial que, como dito pelo próprio relator, está eivada de equívoco, destoando, inclusive, da interpretação reiteradamente adotada por este Pleno.

Logo, a medida que se busca não corresponde propriamente a um fracionamento das férias, eis que, em verdade, o intuito é justamente mantê-las

íntegras para fins de conversão em abono pecuniário. Portanto, a suspensão tem por finalidade somente evitar o perecimento do direito até definição última da auditoria e respectiva submissão ao próprio CSJT, que poderá acolher ou não suas conclusões.

Neste cenário, com a devida vênia, a própria vedação ao fracionamento das férias contida na LOMAN (que se funda inclusive num cenário pretérito de férias coletivas em que nem mesmo era reconhecida a possibilidade de conversão em pecúnia e de possível superação pelo novo regramento sobre a matéria) sequer tem aplicação, haja vista que este (o fracionamento do gozo efetivo em dois lapsos) não é o objeto da pretensão, que cinge-se ao gozo íntegro e contínuo do período remanescente àquele que o magistrado entende ser passível de conversão em pecúnia, louvando-se inclusive em precedentes administrativos desta Corte. Reitero: a suspensão consiste na única forma de preservação do direito.

Aliás, o próprio julgamento na RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000 acaba admitindo esse tipo de suspensão da análise, mesmo em casos corriqueiros.

Com efeito, para os períodos aquisitivos anteriores à data de publicação da Resolução CNJ 293/2019, os fundamentos da decisão consignam que a conversão em pecúnia não pode acontecer de forma automática, "inserindo-se na autonomia de cada Tribunal o juízo de oportunidade e conveniência no exame da pretensão", conforme anotou o relator.

O comentado julgamento do CNJ registrou que a cada Corte "cabera concluir, à luz de suas especificidades, como déficit de magistrados, ilustrativamente, se a conversão de terço de férias em abono pecuniário dos magistrados (que ainda ostentam períodos pretéritos não gozados) atende ao interesse público e à eficiência, o que atrairia a conversão por necessidade de serviço".

Ora, a esse rol exemplificativo de elementos a serem examinados pelo "mérito administrativo", pode ser acrescentada a existência de disponibilidade orçamentária para a conversão do período em pecúnia, o que, não raro (notadamente em tempos de restrições fiscais), só é possível avaliar ao fim do exercício financeiro. Inclusive este Tribunal já procedeu dessa forma exatamente por esse motivo, é dizer, relegou a análise sobre as conversões para o final do ano com o escopo de avaliar a possibilidade de cobertura com o saldo orçamentário.

A esse respeito, cito precedentes deste Pleno: RAs 22/2020, 29/2020, 117/2020 e 15/2021.

Não bastasse, após o advento da Resolução CNJ 293/2019, o Tribunal já havia realizado o mesmo tipo de suspensão para aguardar a regulamentação da matéria pelo CSJT, o que se deu em 22/11/2019, por meio da Resolução CSJT 153/2019, que, por sinal, em seu art. 17, § 2º, sujeitou o deferimento da conversão de período de férias em abono pecuniário justamente à existência de disponibilidade orçamentária.

Cito como precedente o PA 13343/2019, no qual o Desembargador-Corregedor, examinando pleito de Juiz de 1º grau, proferiu decisão nos moldes acima mencionados.

Por fim, destaco que eventual definição, por parte do CSJT e louvando-se nas conclusões da auditoria, em sentido contrário à pretensão do requerente não implicará em qualquer prejuízo ao Erário, haja vista que nenhum pagamento será, por ora, deferido, revelando-se outrossim, diante da ainda razoável dúvida existente sobre a melhor interpretação da decisão do CNJ, plenamente justificável a conduta adotada, ainda que resulte em aparente e indesejável fracionamento.

Ante o exposto, não obstante concorde com a prudência do Relator em não deferir de imediato a conversão enquanto não houver pronunciamento expresso do CSJT sobre a auditoria em curso, peço vênia para, respeitosamente, divergir para que haja suspensão da análise dos 10 dias referentes à pretendida conversão em abono pecuniário, deferindo a fruição somente dos 20 dias remanescente, situados no final do período pretendido."

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e, no mérito, voto pelo deferimento de 20 (vinte) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, para fruição de 28 de novembro a 17 de dezembro de 2021, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete no respectivo período e do pedido de conversão de um terço de férias em abono pecuniário, e seu respectivo pagamento, nos termos da fundamentação expendida.

É o meu voto.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa ordinária, na modalidade virtual, realizada no período de 19 a 22 de outubro de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, CONCEDER de férias 20 (vinte) dias ao Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, para fruição de 28 de novembro a 17 de dezembro de 2021, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete no respectivo período, e SUSPENDER o pedido de conversão de um terço de férias em abono pecuniário e seu respectivo pagamento, alusivo ao exercício de 2018, correspondentes a 10 (dez) dias, no período de 18 a 27 de novembro de 2021, nos termos do voto do relator, que acolheu divergência aberta pelo Desembargador Paulo Pimenta. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 123/2021.

Participaram do julgamento virtual, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor, no exercício da Presidência), as Senhoras e Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Lara Teixeira Rios e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, além do Senhor Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Marcello Ribeiro Silva. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Ausentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Viana Junior (Presidente do Tribunal) e os Senhores Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Wellington Luis Peixoto e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias. Goiânia, 22 de outubro de 2021.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 28 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços montagem e desmontagem de mobiliário das marcas MADEIRENSE (linhas COLONNA e SUPREMA) e HOMEOFFICE (linha PETRA e SUBLIME) que estejam dentro da garantia do fabricante, conforme especificações técnicas e condições constantes no Edital.

Data da Sessão: 17/11/2021, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.gov.br/compras e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5688/5244

Eduardo Freire Gonçalves

Pregoeiro

GERÊNCIA DE SAÚDE**Despacho****Despacho GS**

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 11226/2021 – SISDOC.

Interessado(a): TAMIRES SOUZA DE OLIVEIRA

Assunto: Reembolso da vacina antigripal/2021

Decisão: INDEFERIMENTO

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG/SGPE	1
Portaria GP/SGPE	1
DIRETORIA GERAL	2
Portaria	2
Portaria DG	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3
Despacho	3
Despacho SGPE	3
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	3
Portaria	3
PORTARIA SGP/SGJ	3
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	4
Acórdão	4
Acórdão GVPRES	4
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
Aviso/Comunicado	7
Aviso/Comun/SLC	7
GERÊNCIA DE SAÚDE	8
Despacho	8
Despacho GS	8